



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado ROOSEVELT VILELA



PROJETO DE LEI Nº PL 972 /2016

L I D O
Em, 08 / 03 / 16

(Do Sr. Deputado Roosevelt Vilela)

Secretaria Legislativa

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação sonora das normas de segurança e procedimentos de emergência durante a realização de eventos do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º As casas de shows e estabelecimentos congêneres do Distrito Federal ficam obrigados a realizar a divulgação sonora das normas de segurança durante a realização de eventos.

Parágrafo único. A divulgação disposta no "caput" deste artigo deve conter informações sobre a localização de brigadistas, extintores e saídas de emergência dentre outros que forem necessários à divulgação da segurança do público do evento.

Art. 2º Fica de inteira responsabilidade dos estabelecimentos divulgarem os meios de segurança oferecidos em seus eventos, devendo obrigatoriamente ter o mínimo contido no artigo anterior.

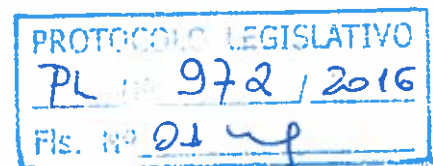
Art. 3º Esta Lei compreende os estabelecimentos que reúnam mais de mil pessoas, bem como aqueles que ocorram em espaços abertos ou fechados, cobertos ou descobertos.

Art. 4º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta lei ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência na primeira atuação; e

II – multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), num contingente de mil pessoas, sendo acrescida proporcionalmente o valor de mais R\$ 1.000,00 (mil reais) a cada mil pessoas e dobrada em caso de reincidência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias da sua publicação oficial.



SECRETARIA LEGISLATIVA 08/03/2016 09:59

444-57 10/16



JUSTIFICATIVA

O projeto que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade preservar a saúde e a integridade física das pessoas que frequentam os espaços públicos supracitado. A ocorrência de incêndios, por exemplo, podem levar indivíduos a ferimentos graves e até mesmo a óbito.

Nesses locais, os riscos não decorrem apenas da concentração de pessoas. O desconhecimento das normas de segurança pode constituir um grave perigo para os cidadãos que se localizam nesses espaços.

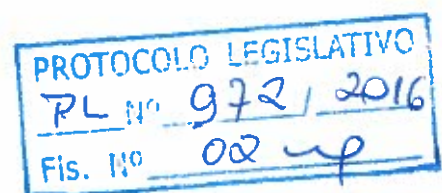
É importante ressaltar que a divulgação de procedimentos para casos de emergências já vem sendo adotada em vários setores, a exemplo de aeroportos e terminais marítimos. Acreditamos que tragédias podem ser evitadas, caso as pessoas saibam como proceder durante situações emergenciais.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala da sessões, de ----- de 2016.


DEPUTADO ROOSEVELT VILELA

PSB





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL


Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 972/16 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação sonora das normas de segurança e procedimentos de emergência durante a realização de eventos do Distrito Federal e dá outras providências”

Autoria: Deputado (a) Roosevelt Vilela (PSB)

Ao SPL para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, Projeto de Lei nº 227/15, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de orientação sobre procedimentos de emergência e normas de segurança nos ambientes onde são realizados eventos que reúnam o público em geral”. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 09/03/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor especial

